



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 069/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, E A EMPRESA SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, com sede à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72 do outro lado, a empresa **SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, empresa com sede estabelecida à Rua Professor José Cândido Pessoa, 1544 - APTO 01, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-020, Fone: (81) 3494-1571/3011-0362, e-mail: central@systemainformatica.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.202/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu representante legal Ricardo José Cardoso da Silva, CPF/MF nº 090.272.894-68, consoante o **Processo Administrativo nº 007/2022 - Dispensa de Licitação nº 006/2022**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS: FOLHA DE PAGAMENTO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, TRIBUTOS e PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE.

§ 1º A consultoria e assessoria em Administração de Pessoal abrange:

1. A assistência nos processos de elaboração da folha de pagamento, via on-line, via telefone em todo o horário comercial, e por meio de visita mensal.
2. A assistência na prestação de informações e obrigações acessórias decorrentes da elaboração de folha de pagamento.

§ 2º Locação de Software para Elaboração da Folha de Pagamento:

1. O software para elaboração da folha de pagamento deverá apresentar no mínimo as opções de cadastro de cargos, cadastro de pessoal, criação de eventos, benefícios sociais e Emissão de relatórios gerenciais.
2. O software deverá ser implantado e ficar disponível para utilização dos servidores Municipais em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, podendo os prazos serem prorrogados e reajustados, conforme as partes e as estruturas físicas disponibilizadas no local.
3. A contratada deverá manter durante o horário comercial (segunda-feira a sexta-feira - das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00) plantão de assistência no software, via on-line, ou por meio de telefone, caso o mesmo apresente algum defeito ou "bug" incomum ao adequado funcionamento.
4. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) chave de acesso simultâneo para o Ente.

§ 3º Treinamento dos Servidores do Departamento de Pessoal para utilização do Software.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRIBUTOS	MÊS	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MÊS	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
3	FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
4	PATRIMÔNIO	MÊS	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
5	PORTAL TRANSPARÊNCIA DA	MÊS	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
TOTAL				R\$ 13.200,00	R\$ 39.600,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Condições de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços e da apresentação da documentação que ateste a efetiva prestação do serviço, no período e da Nota Fiscal/Fatura respectiva devidamente atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade nº 01.31.101.2.100
Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final no prazo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - São obrigações da contratante:

- Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000
CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- e) Designar servidor público responsável pela utilização e manuseio do software a fim de que o mesmo participe de treinamento;
- f) Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados.
- g) Informar ao contratado com antecedência quanto aos casos de formatação de discos, HD's, servidores, Banco de Dados, Mudança de Rede, etc.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual e suas especificações, observando também os prazos definidos;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- g) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
- h) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- i) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
- j) Disponibilizar cópia à Administração dos dados relativa ao software objeto do contrato, pois tratam-se de informações da Administração, bem como, mantê-las de forma a assegurar a segurança dos dados contra perda ou má-fé de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

II - O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

III - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É eleito o foro de Vitória de Santo Antão- PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138, da Lei n. 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro, 11 de Novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito

CONTRATANTE



SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ricardo José Cardoso da Silva

CPF nº 090.272.894-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 011.191.211-120

NOME: 

CPF: 084.738.064-50